

# **CONIMS**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº  
029/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 011/2020**

**OBJETO:** Aquisição emergencial de **Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato)** para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

**VOLUME ÚNICO**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002

Página: 1/1

**Solicitação de Compra Nº 34/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Solicitante:** Samir Rodrigo Kalinoski **Data da Solicitação:** 25/03/2020  
**Organograma:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.  
Atendimento às necessidade dos municípios consorciados ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19.

**FORNECEDOR:**

**Banco / Agência:**...../.....

**Conta Corrente:**.....

**Telefone:**.....

**CNPJ:**.....

**Condições de Pagamento:**.....

**Itens solicitados:**

| Item | Código     | Qtd.      | Unid. | Especificação  | Marca | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|------------|-----------|-------|--|-------|----------------------|----------------------|
| 1    | 14060001-1 | 1.000,000 | UND   | Mascara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato), destinada ao uso por profissionais da área da saúde e pacientes, para protegê-los contra a transferência de micro-organismos, sangue, fluidos corporais, partículas de materiais suspensos no ar em OR, PS, áreas de isolamento, áreas médicas, clínicas médicas, odontológicas, ICU e enfermagem, pode ser usada em áreas em que não há pacientes, como área de serviço de descontaminação, autópsia, laboratórios e limpeza de áreas para reduzir a exposição do profissional a fluidos patógenos. |       |                      |                      |

Pato Branco/PR, 25 de Março de 2020.

*SAMIR KALINOSKI*  
.....  
Samir Rodrigo Kalinoski



|  |   |
|--|---|
| Cotação N° 284927  | <b>Categoria:</b> Materiais Médicos e Medicamentos            |
|  | <b>Data de lançamento:</b> 23/03/2020 16:38                   |
|  | <b>Data de vencimento:</b> 24/03/2020 17:00                   |
|  | <b>Título:</b> COTAÇÃO MÁSCARA N95 TIPO BICO DE PATO - CONIMS |
|  | <b>Responsável:</b> GUILHERME CARVALHO                        |
|  | <b>Telefone:</b> (46) 3313-3550                               |
|  | <b>Email:</b> ti@conims.com.br                                |
|  | <b>Condições:</b> CONDIÇÕES A COMBINAR.                       |
| <b>Observações:</b> MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2. |   |

| FORNECEDORES PARTICIPANTES |   |                |                  |                      |                       |                    |             |
|----------------------------|---|----------------|------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|-------------|
| Item                       | Fornecedor  | Valor unitário | Prazo de Entrega | Validade da Proposta | Condição de Pagamento | Forma de Pagamento | Observações |
| 01                         | ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME<br>24118004000137<br>SANDRA - (41) 3598-3591<br>comercial1@angularsaude.com.br                | R\$ 1.000,00   | 2 dias           | 31/03/2020           | Pagto antecipado      | CIF                |             |
| 02                         | COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS NEW MEDIC<br>25288745000129<br>FERNANDA ROCHA - (21) 3039-5539<br>FERNANDANEWMEDIC@GM AIL.COM | R\$ 1.000,00   | 10 dias          | 26/03/2020           | A vista               | CIF                |             |
| 03                         | WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA<br>04372020000144<br>GEIZI HALAS - (46) 3211-5023<br>vendashospitalar1@werbran.com.br  | R\$ 750,00     | 1 dias           | 27/03/2020           | 45 ddl                | CIF                |             |

| Item | Fornecedor                                    | Valor unitário | Valor total   | Marca           | Quantidade | Observações |
|------|---|----------------|---------------|-----------------|------------|-------------|
| 01   | ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME           | R\$ 25,50      | R\$ 25.500,00 | CAMPER          | peca c/ 1  |             |
| 02   | COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS NEW MEDIC | R\$ 32,00      | R\$ 32.000,00 | DELTA OU OUTROS | caixa c/ 1 |             |
| 03   | WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA    | R\$ 72,00      | R\$ 72.000,00 | DANGER          | caixa c/ 1 | MARCUS      |

|                                     |
|-------------------------------------|
| Quantidade: 1000,0 UNIDADE          |
| Marcas Padronizadas:                |
| PREÇO REFERENCIAL DE ÚLTIMA COTAÇÃO |
| Preço Ref.: 0,00                    |
| VALOR MÁXIMO                        |

000004



Todos os departamentos Bem-vindo! Digite aqui o que procura...

Estou procurando por...

Meu Cadastro | Fale Conosco

Meus Pedidos

Meu Cadastro

Meu Carrinho

LUVAS LABORATÓRIO DIABETES ESTERILIZAÇÃO MEDICAMENTOS MATERIAL DE CONSUMO DESCARTÁVEIS SANEANTES

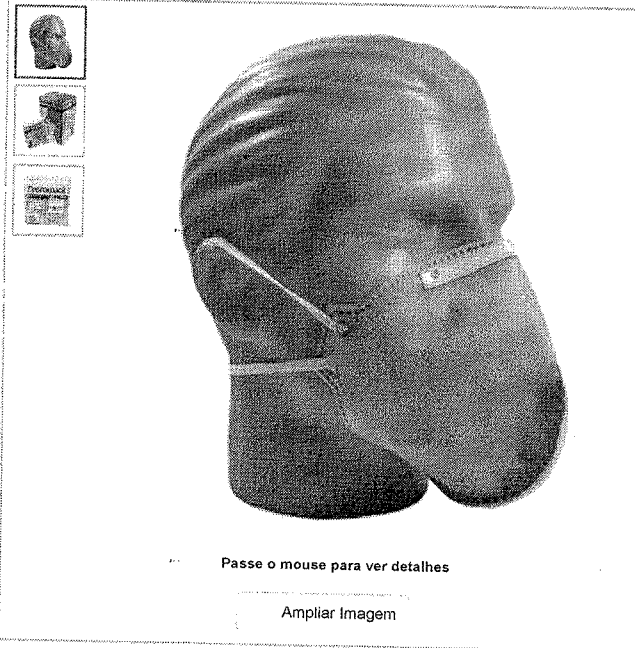
DEVIDO AO CORONAVÍRUS, ESTAREMOS TRABALHANDO

# HOME OFFICE

ESTAREMOS ATENDENDO APENAS  
E-MAIL | CHAMADOS | WHATSAPP

NÃO ATENDEREMOS LIGAÇÕES!!

Você está em: Home > Descartáveis > MÁSCARA PROTEÇÃO N95 PFF2 DESCARPACK



## MÁSCARA PROTEÇÃO N95 PFF2 DESCARPACK

em 0 avaliações. Dê sua avaliação

Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (mycobacterium tuberculosis).

Marca: DESCARPACK

Referência: 34684

Conteúdo: unidade

Disponibilidade: ESGOTADO

Seção: Descartáveis

**R\$ 78,65**

COMPRE MAIS E GANHE DESCONTO!

A partir de 20 unidades R\$ 59,29 (cada)

QUANTIDADE

- 1 +

Tire suas dúvidas ★ Indique este produto ♥ Lista

Curtir 17 Compartilhar

### Descrição

#### MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 DESCARPACK

Desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos e, dessa forma, proteger as pessoas que tem contato com portadores de doenças e os profissionais da área da saúde durante procedimentos médicos, cirúrgicos, odontológicos e laboratoriais de análises clínicas/patológicas ou em outras situações em que haja a emissão de partículas ou vapores nocivos envolvendo profissionais da saúde.

Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (mycobacterium tuberculosis).

Indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos até 10 vezes seu limite de tolerância;

Possui tiras ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça;

Fácil manuseio e colocação;

Confortável;

Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA);

Clipe de material flexível sem memória;

Elástico ajustável preso à presilhas;

Informações sobre procedência e validade impressas na embalagem.

Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

-Não utilizar a máscara, caso não conheça a concentração dos agentes do ambiente;

-Verificar a estanqueidade da máscara antes da utilização;

Fale Conosco / Abra seu Chamado

000005

- O usuário deve descartar a PFF2 quando observar a presença de sujidade, queda do clip, quando o estirante não tiver mais elasticidade e dificuldade respiratória;
  - O ar ambiente deverá ter ao menos 18% de oxigênio;
  - Não modificar a máscara;
  - Armazenar sempre na embalagem original, em lugar sem umidade, em temperatura ambiente;
  - Descarte o respirador ao identificar odores desagradáveis internos e/ou externos;
  - Descartar ao final de cada turno de trabalho;
  - A utilização deve ser feita após o treinamento do usuário;
  - Sem válvulas;
  - Embalado individualmente;
  - Contém 1 unidade;
  - Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.
- Observação: Para compra de uma caixa fechada da Máscara de Proteção PFF2 Descarpac, adquira 20 unidades do produto, máscaras são embaladas individualmente.

## QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM VIU

MÁSCARA RESSUSCITADORA  
POCKET PARA RCP MD



Adicionar ao carrinho

MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA  
DE ELÁSTICO 100 UNDS TALGE

Venda encerrada

MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA  
COM ELÁSTICO C/50 DESCARPACK

Venda encerrada

MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA  
DE ELÁSTICO PACOTE C/50 TALGE

Venda encerrada

MÁSCARA RESPIRADOR PFF-2  
DOBRÁVEL 9920 3M

Esgotado

MÁSCARA CIRÚRGICA  
DESCARTÁVEL TRIPLA COM TIRAS  
( AMARRAR) C/50 DESCARPACK

Esgotado

MÁSCARA PROTEÇÃO N95 PFF2  
DESCARPACK

Esgotado

RESPIRADOR MÁSCARA COM  
VALVULA PFF2 SUPERMEDY

Venda encerrada

Fale Conosco / Abra seu Chamado

000006  
f

Esgotado

Venda encerrada

Venda encerrada

Venda encerrada

MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA DE ELASTICO CAIXA C/50 TALGE

Respirador PFF1 Descartável tipo Máscara com Válvula 8013 Cinza 3M

Respirador PFF1 Descartável tipo Máscara com Válvula 9312 Branco 3M

Respirador Descartável PFF2 com Válvula 8822 Branco 3M


Venda encerrada

Venda encerrada

Venda encerrada

Venda encerrada

Estou procurando por...

 RECEBA TODAS Ofertas por e-mail

**Institucional**

- Cirúrgica Estilo\*
- Comentários sobre o Produto
- Política de Entrega
- Marcas

**Suporte e Política**

- Benefícios e Parcerias
- Como Comprar
- Entrega Hoje
- Identidade Visual
- Política de Faturamento
- Política de Privacidade
- Trocas e Devoluções
- Formas de Pagamento
- Atendimento exclusivo

**Central de Atendimento**

-  (16) 3236-4598
-  (16) 3289-4664
-  (16) 99371-4588
-  [cirurgica.estilo](mailto:cirurgica.estilo)
-  [vendas@cirurgicaestilo.com.br](mailto:vendas@cirurgicaestilo.com.br)
-  Segunda à Sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas.

**Formas de pagamento**

**Selos e Segurança**

RESPIRADOR MÁSCARA PFF2 SUPERMEDY

MÁSCARA TNT TRIPLA COM TIRAS (AMARRAR) C/50 TALGE

MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO C/50 MEDIX 13101

MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO C/50 MEDIX 13102

Copyright © CIRÚRGICA ESTILO - uma empresa da PRIME CIRURGICA CNPJ 27.376.022/0001-07 - Todos os Direitos Reservados. "Preços e condições de pagamento apresentados neste "site" somente são válidos para as compras efetuadas no ato da sua exibição. Condições de pagamento à vista somente para depósitos, transferências e boleto. As imagens exibidas neste site são de caráter meramente ilustrativas.

Plataforma



Fale Conosco / Abra seu Chamado

000007  
f.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  |   |  |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>24.118.004/0001-37<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |  | DATA DE ABERTURA<br>23/01/2016 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  |   |  |                                |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |  | PORTE<br>ME                    |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  |   |  |                                |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano<br>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia<br>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos<br>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria<br>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal<br>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria<br>46.49-4-06 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar<br>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças |   |  |                                |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>AV JACOB MACANHAN   | NUMERO<br>4316                                      | COMPLEMENTO<br>BRCAO C                   |                                |
| CEP<br>83.326-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>JARDIM CLAUDIA                   | MUNICIPIO<br>PINHAIS                     | UF<br>PR                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTATO@ANGULARSAUDE.COM.BR  |   | TELEFONE<br>(41) 3598-3591               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>23/01/2016 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 14:47:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

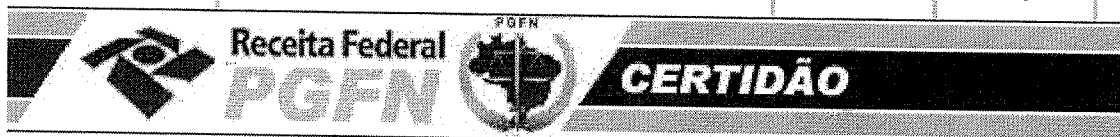
 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 24.118.004/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:05:34 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2020.

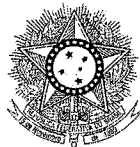
Código de controle da certidão: **C954.F1CC.E274.5362**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.118.004/0001-37

Certidão nº: 7220901/2020

Expedição: 25/03/2020, às 14:49:23

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.118.004/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF -

**Inscrição:** 24.118.004/0001-37

**Razão Social:** ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME

**Endereço:** AV JACOB MACANHAN 4316 BRCAO C / JARDIM CLAUDIA / PINHAIS / PR /  
83326-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2020 a 21/04/2020

**Certificação Número:** 2020032304394036967699

Informação obtida em 25/03/2020 14:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**  
**CNPJ 24.118.004/0001-37**  
**NIRE 41208322128**  
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, casada pelo regime comunhão universal de bens, nascida em 14/09/1982, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Avenida da Integração, 1420, Casa 3, Bairro Alto, CEP 82.840-290, portador do RG. nº 7.598.635-1 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF nº 044.618.729-12,

**SANDRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1975, representante comercial, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Estrada de Santa Cândida, 177, sobrado 53, Bairro Santa Cândida, CEP 82.630-490, portador do RG. nº 6.415.339-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF nº 019.680.009-92,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Rua José de Oliveira Franco, nº 694, Conjunto 03, Bairro Alto, CEP 82.840-970, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.118.004/0001-37, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208322128, com registro em 23/01/2016 sob nº 160607213, em sessão de 21/01/2016 e última alteração em 21/07/2017 Sob nº 20175315698, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social original de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera o endereço da empresa **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, com sede em Curitiba-PR, Rua José de Oliveira Franco, nº 694, Conjunto 03, Bairro Alto, CEP 82.840-970, para: Avenida Jacob Macanhan, 4316, Barracão C, Bairro Jardim Claudia, CEP: 83.326-000, Pinhais-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica neste ato alterado a atividade de: CNAE – 46.4.5-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE – 46.6.4.8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; CNAE – 46.4.5.1-03 Comércio atacadista de produtos odontológicos; CNAE – 46.4.5.1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; CNAE – 47.7.3.3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, para: CNAE – 46.4.5-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE – 46.6.4.8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; CNAE – 46.4.5.1-03 Comércio atacadista de produtos odontológicos; CNAE – 46.4.5.1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; CNAE – 46.3.7.1-99 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios (Diets Enterais e Suplementos); CNAE – 46.4.4.3-01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; CNAE – 46.4.6.0-01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; CNAE – 46.4.6.0-02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; CNAE – 46.4.9.4-04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; CNAE – 46.4.9.4-08 Comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** A vista da modificação ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 14:34 SOB Nº 20183022831.  
 PROTOCOLO: 183022831 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802186837. NIRE: 41208322128.

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 06/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000013  
2

**ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**  
CNPJ 24.118.004/0001-37  
NIRE 41208322128  
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**  
CNPJ 24.118.004/0001-37  
NIRE 41208322128

**MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, casada pelo regime comunhão universal de bens, nascida em 14/09/1982, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Avenida da Integração, 1420, Casa 3, Bairro Alto, CEP 82.840-290, portador do RG. nº 7.598.635-1 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF nº 044.618.729-12,

**SANDRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1975, representante comercial, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Estrada de Santa Cândida, 177, sobrado 53, Bairro Santa Cândida, CEP 82.630-490, portador do RG. nº 6.415.339-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF nº 019.680.009-92,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, Avenida Jacob Macanhan, 4316, Barracão C, Bairro Jardim Cláudia, CEP: 83.326-000, Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.118.004/0001-37, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208322128, com registro em 23/01/2016 sob nº 160607213, em sessão de 21/01/2016 e última alteração em 21/07/2017 Sob nº 20175315698, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social original de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade funcionará sob a denominação social **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Avenida Jacob Macanhan, 4316, Barracão C, Bairro Jardim Cláudia, CEP: 83.326-000, Pinhais-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: CNAE – 46.4.5-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE – 46.6.4.8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; CNAE – 46.4.5.1-03 Comércio atacadista de produtos odontológicos; CNAE – 46.4.5.1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; CNAE – 46.3.7.1-99 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios (Dieta Enterais e Suplementos); CNAE – 46.4.4.3-01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; CNAE – 46.4.6.0-01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; CNAE – 46.4.6.0-02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; CNAE – 46.4.9.4-04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; CNAE – 46.4.9.4-08 Comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 14:34 SOB Nº 20183022831.  
PROTOCOLO: 183022831 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802186837. NIRE: 41208322128.

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME  
 CNPJ 24.118.004/0001-37  
 NIRE 41208322128  
 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital Social subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país é R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), divididos em 89.000 (oitenta e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ficando assim distribuídos entre os sócios:

| NOME                              | (%)         | QUOTAS        | VALOR R\$        |
|-----------------------------------|-------------|---------------|------------------|
| MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA SOARES | 50%         | 44.500        | 44.500,00        |
| SANDRA DA SILVA                   | 50%         | 44.500        | 44.500,00        |
| <b>Total</b>                      | <b>100%</b> | <b>89.000</b> | <b>89.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA:** As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com inobservância desta regra.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelas sócias **MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA SOARES** e **SANDRA DA SILVA**, já qualificadas acima, a quem compete

isoladamente, o uso da firma e a representação ativa ou passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores poderão nomear, isoladamente, procuradores, cujos poderes serão especificados no instrumento de procuração.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado aos sócios e aos procuradores da sociedade, o uso e denominação social em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos administradores, procuradores ou funcionários que a envolver em obrigações ou responsabilidades,



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 14:34 SOB Nº 20183022831.  
 PROTOCOLO: 183022831 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802186837. NIRE: 41208322128.

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 06/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000015  
4

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME  
CNPJ 24.118.004/0001-37  
NIRE 41208322128  
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

relativos a negócios estranhos ao seu objeto social e que contrariem quaisquer disposições contidas neste contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio-quotista, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Os sucessores ou herdeiros do sócio falecido a seu exclusivo critério, poderão prosseguir na sociedade, observadas as disposições deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de haveres.

**Parágrafo Segundo:** Decidindo-se a retirada dos herdeiros e sucessores do "de cujus", serão apurados por balanço os haveres do sócio falecido, sendo pagos em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam facultadas, desde que por consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** O resultado social será dividido ou suportado entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** Depois de efetuadas as amortizações e provisões, o lucro líquido terá a destinação que for liberada pelos sócios que representem ¾ do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a atividade comercial e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 14:34 SOB Nº 20183022831.  
PROTOCOLO: 183022831 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802186837. NIRE: 41208322128.

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

000016  
5

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME  
CNPJ 24.118.004/0001-37  
NIRE 41208322128  
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

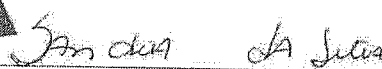
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões decorrentes deste contrato social, fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

  
MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA SOARES  
CPF: 044.618.729-12



  
SANDRA DA SILVA  
CPF: 019.680.009-92



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 14:34 SOB Nº 20183022831.  
PROTOCOLO: 183022831 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802186837. NIRE: 41208322128.  
ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



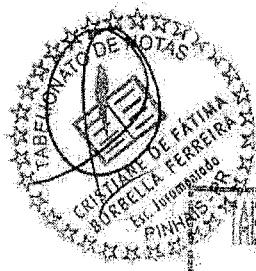
000017

**8 TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por VERDADEIRO a(s)  
 firma(s) de:  
 (9K12Cra0) SANDRA DA SILVA.....  
 Valiz: 83Y7x . HST0M / s9R1B / Tm0C  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARREN.COM.BR

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Curitiba, 30 de Maio de 2018.

002-ANDREA CARLA MULRAVES SILVA  
 ESCRIVENTE  
 SINAL PUBLICO EM WWW.CENSOE.DIAR.BR



**TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAES-PR**  
 TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:  
 (9J2ek1C1J) MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA...  
 SOARES.....  
 pela forma VERDADEIRA.

En testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Pinhais, 29 de Maio de 2018

044-JAQUELINE CHANTER DE PAULA  
 ESCRIVENTE JURAMENTADA - Us: D1D1H  
 FUNARREN - SELO DIGITAL  
 Valiz: 2d71f . Vktm0 - ZPbe6 . njm0y  
 consulte o selo digital em  
 http://funarren.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 14:34 SOB N° 20183022831.  
 PROTOCOLO: 183022831 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802186837. NIRE: 41208322128.  
 ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 06/06/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000018  
Página: 1/1

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 34/2020**

|                     |   |                             |            |
|---------------------|---|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b> | Samir Rodrigo Kalinoski   | <b>Data da Solicitação:</b> | 25/03/2020 |
| <b>Organograma:</b> | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS<br>Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.<br>Atendimento às necessidade dos municípios consorciados ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19. |                             |            |

|   |            |           |     |  |         |           |
|---|------------|-----------|-----|--|---------|-----------|
| 1 | 14060001-1 | 1.000,000 | UND | Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato), destinada ao uso por profissionais da área da saúde e pacientes, para protegê-los contra a transferência de micro-organismos, sangue, fluídos corporais, partículas de materiais suspensos no ar em OR, PS, áreas de isolamento, áreas médicas, clínicas médicas, odontológicas, ICU e enfermagem, pode ser usada em áreas em que não há pacientes, como área de serviço de descontaminação, autópsia, laboratórios e limpeza de áreas para reduzir a exposição do profissional a fluídos patógenos. | 25,5000 | 25.500,00 |
|---|------------|-----------|-----|--|---------|-----------|

**Preço Total:** 25.500,00

| Dotação                                   | Descrição                               | Recurso                      | Valor Previsto: |
|---|---|------------------------------|-----------------|
| 20 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 | Atendimento aos Municípios Consorciados | 00076.101002.06.05<br>.00.00 | 25.500,00       |

Pato Branco/PR, 25 de Março de 2020.

*SAMIR KALINOSKI*

Samir Rodrigo Kalinoski



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 29/2020

**Modalidade:** Dispensa de licitação

**Data do Processo:** 25/03/2020

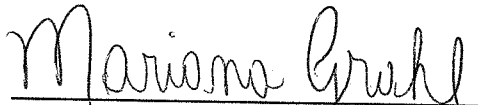
**Objeto do Processo:** Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Cod. | Descrição da Despesa                    | Máscara                              | Fonte             | Valor Estimado |
|------|---|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 20   | Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 | 00076101002060500 | R\$ 25.500,00  |

Total Geral: R\$ 25.500,00

Pato Branco/PR, 25 de Março de 2020

  
Mariana Grahl  
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000020  
Pag. 1 de 1

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

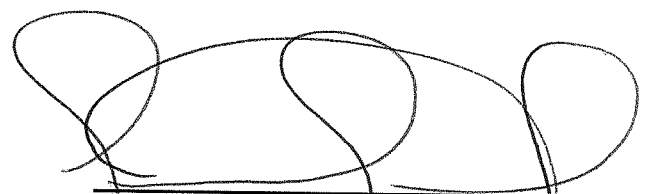
**Processo Administrativo:** 29/2020  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITARIO  
**Forma de Pagamento:** Em até 30 dias após aceite definitivo  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

| Organograma     | Descrição da Despesa                    | Máscara                              | Valor Estimado |
|-----------------|---|--------------------------------------|----------------|
| 02.001          | Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 | R\$ 25.500,00  |
| Total Entidade: |   |                                      | R\$ 25.500,00  |
| Total Entidade: |   |                                      | R\$ 25.500,00  |

Pato Branco / PR, 25 de Março de 2020

  
IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 008/2020**

Indicar Comissão Permanente de Licitações do  
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

**Resolve:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

| NOME                              | CPF               | CARGO           |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------|
| Marcos José Brandoli de Lima      | 064.270.929 (...) | Presidente      |
| Sandra Fim                        | 903.809.559 (...) | Vice-Presidente |
| Lhuanna Gabriela Vardânega Périco | 079.734.929 (...) | Secretária      |
| Samir Rodrigo Kalinoski           | 840.003.849 (...) | Membro          |

**Art. 2º** A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

**Art. 3º** Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 058/2020**

Dispõe sobre a suspensão das agendas de atendimento no CONIMS e nos prestadores de serviço externos para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 055 de 18 de março de 2020, deste CONIMS, onde reorganizava e suspendia algumas agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pato Branco e define outras medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender todas as agendas de atendimento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, tanto nas suas unidades ambulatoriais – CRE Pato Branco, CRE Chopinzinho e CRE São Lourenço, como nos prestadores de serviços externos, durante o período de excepcional prevenção de infecção humana pelo Coronavírus.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Com o intuito de reduzir a proliferação, os empregados da área técnica do CONIMS estão dispensados sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** Para as redes de atenção ao idoso, pediatria, hipertensão, diabetes e saúde mental que serão amplamente afetadas pelas restrições de circulação, o CONIMS disponibilizará os profissionais das especialidades para orientação em apoio aos profissionais das UBS por meios eletrônicos enquanto durar a pandemia.

**Art. 3º** Estabelecer aos empregados dos setores da Unidade da Administração trabalho de forma remota, conforme organização e orientação de seus respectivos coordenadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os empregados não estão sendo dispensados de suas obrigações, portanto devem estar disponíveis, pelo período de sua carga horária habitual, desta forma não havendo prejuízo de sua remuneração.

**Art. 4º** Estabelecer escala de trabalho aos empregados dos setores que estão dando suporte aos municípios consorciados no que se refere a compra de materiais, medicamento e insumos de saúde para o combate de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 5º** O CAPS AD III funcionará somente em regime de escala em plantão, através do número (46) 9 8407-1565.

**Art. 6º** Os empregados em escala de serviço devem observar e adotar as medidas de prevenção a fim de evitar a propagação Coronavírus (COVID 19);

**Art. 7º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 8º** As medidas previstas nesta Resolução, serão aplicáveis ao período de 21/03/2020 até 05/04/2020 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2020.

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:473313

30900

Assinado de forma digital

por ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47331330900

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000031

*[Handwritten signature]*

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação



emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.
8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.
9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.
10. No que concerne ao termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.
11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.
12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.
13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário*

MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 011/2020**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato).

**1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Faz-se necessária a imediata aquisição de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato), para suprir a necessidade dos municípios consorciados ao CONIMS devido a pandemia gerada pelo COVID-19.

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição emergencial de **Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato)** para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

**3 - EXECUTORES**

**CONTRATADA: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.118.004/0001-37, situada na Rua Jacob Macanhan, nº 4316, na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.326-000.

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA:**

A proponente acima citada apresentou o menor valor para o item, conforme cotações anexadas ao processo.

**5 - VALOR E PAGAMENTO:**

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); á vista mediante apresentação da Nota Fiscal.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

f.

## **6- RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

## **7 - JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a dispensa pelo seguinte motivo:

**7.1.** A aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato), dar-se-á em atendimento a demanda dos municípios consorciados em virtude da eminente pandemia do COVID-19; considerando que as Máscara de Proteção Respiratória são imprescindíveis para prevenção da contaminação pelo corona vírus e serão usadas pelos profissionais de saúde dos municípios.

**7.2.** Considerando-se ainda o valor desta contratação por ser inferior ao limite determinado para dispensa de licitação.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2020.

*Marcos José Brandoli*  
**Marcos José Brandoli de Lima**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de **Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato)** para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato), dar-se-á em atendimento a demanda dos municípios consorciados em virtude da eminente pandemia do COVID-19; considerando que as Máscara de Proteção Respiratória são imprescindíveis para prevenção da contaminação pelo corona vírus e serão usadas pelos profissionais de saúde dos municípios.

### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

| PRODUTO  | QUANTIDADE | UNITÁRIO | TOTAL     |
|--|------------|----------|-----------|
| Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato), destinada ao uso por profissionais da área da saúde e pacientes, para protegê-los contra a transferência de micro-organismos, sangue, fluídos corporais, partículas de materiais suspensos no ar em OR, PS, áreas de isolamento, áreas médicas, clínicas médicas, odontológicas, ICU e enfermagem, pode ser usada em áreas em que não há pacientes, como área de serviço de descontaminação, autópsia, laboratórios e limpeza de áreas para reduzir a exposição do profissional a fluídos patógenos. | 1000       | 25,50    | 25.500,00 |

### 4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); á vista mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

4.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.4. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.5. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal.

**4.5.1.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

**4.6.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

**4.7.** Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente adquiridos.

## **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação do produto, prazo de validade e Registro da ANVISA.

**5.2.** A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.** A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

## **6. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**6.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** Entrega imediata do produto, contados a partir da publicação do Termo de Ratificação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

**8.3.** Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 3.

**9.2.** Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.



**9.3.** Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.

**9.4.** Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

**9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

## **10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**10.2.** A empresa, deverá atender as solicitações do Consórcio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento.

**10.3.** Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

**10.4.** Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os preços não serão reajustados.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

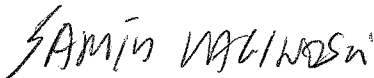
**12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de

1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**12.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2020.

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS  
E ALMOXARIFADO



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Dispensa de licitação**  
**11/2020**

**Número Processo:** 29/2020  
**Data do Processo:** 25/03/2020

**OBJETO DO PROCESSO**

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 (TIPO BICO DE PATO) PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA A PANDEMIA POR COVID-19.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2020**

Data e Hora da Sessão: 25/03/2020 15:03

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens de los no Processo Licitatório Nº 29/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

O Pregoeiro e Equipe dão por encerrada a fase de conferência da habilitação e propostas. Devendo o processo seguir para apreciação jurídica.

**Participante: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

| Item                          | Especificação  | Qtd.      | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|-----------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1                             | Mascara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) | 1.000,000 | UND     |       | 25,50          | 25.500,00   |
| <b>Total do Participante:</b> |  |           |         |       |                | 25.500,00   |
| <b>Total Geral:</b>           |  |           |         |       |                | 25.500,00   |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 25 de março de 2020

**Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes:**

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

Samir Rodrigo Kalinoski  
MEMBRO

Sandra Fim  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

Marcos Jose Brandoli de Lima  
PRESIDENTE

000044



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Dispensa de licitação**  
**11/2020**

**Número Processo:** 29/2020  
**Data do Processo:** 25/03/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva

PARECER JURÍDICO nº 69/2020

Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

#### II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

### III- DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e*

*oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavirus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência<sup>1</sup>. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

<sup>1</sup> [www.saude.gov.br/contratos-coronavirus](http://www.saude.gov.br/contratos-coronavirus)



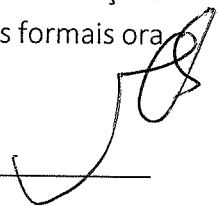


De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.

Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.



Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

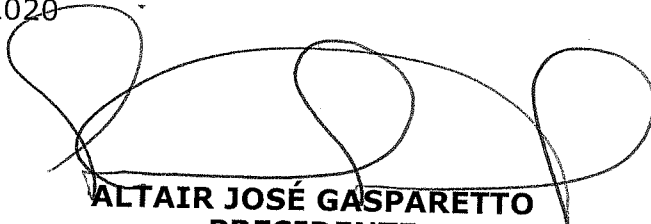
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020, visando a Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

**Valor Global:** R\$ 25.500,00

**Dotações:** 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

**Data:** 25/03/2020



**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 29/2020
- b) **Nr. Licitação:** 11/2020 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 25/03/2020

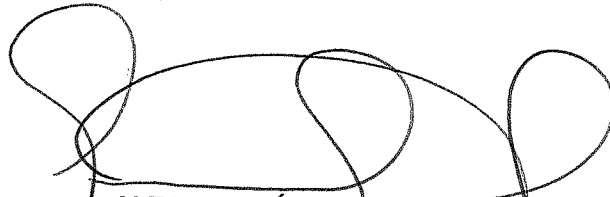
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

f) **Fornecedores e Resumo de Vencedores:**

FABIANO POFFO DISTRIBUIDORA

|  | Quantidade | Unitário | Valor Total   |
|--|------------|----------|---------------|
| 1 - Mascara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) | 1.000,00   | 25,50    | R\$ 25.500,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte 076



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve **Retificar** o Termo de Homologação e Adjudicação do Processo de Dispensa nº 029/2020, publicado em 26/03/2020, no Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7604, pg. B13 conforme segue:

Onde se lê:

f) Fornecedores e Resumo de Vencedores:  
**FABIANO POFFO DISTRIBUIDORA**

Leia-se:

f) Fornecedores e Resumo de Vencedores:  
**ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Pato Branco/PR, 26 de março de 2020.



**ALT AIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

26/03/2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020

Aquisição em caráter emergencial de Termômetro Digital Mira Laser, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19. (CANCELADA)

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

25/03/2020

Aquisição emergencial de Termômetro Digital Mira Laser para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19. (AQUISIÇÃO NÃO EFETIVADA)

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

24/03/2020

Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [próxima »](#)

Página 1 de 3

[Voltar](#)

Home  
Institucional  
    História  
    Municípios  
    Informações Gerais  
    Galeria de Prefeitos  
    Missão  
    Visão  
Atos Legais  
    Leis de Ratificação  
    Documentos  
    Institucionais  
    Editais e Atas dos  
    Conselhos  
    Processos Adm.  
    Disciplinares  
    Resoluções

Contas Públicas  
    Orçamento  
    Contrato de Rateio  
    e Aditivos  
    Relatórios Lei  
    Responsabilidade  
    Fiscal  
    Demonstrações  
    Contábeis  
Seleção Pública  
Acesso Restrito  
    IDS Saúde  
    Passagens e Diárias  
    Agenda de  
    Reuniões  
    IDS SAUDE - NOVO  
Certidões do CONIMS  
Programas



MUNICÍPIO DE PALMAS - PR CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Lei nº. 2978 de 26/03/2020

Estímulo: Ficam reajustados em 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) os salários/vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Coronel Vidua - PR...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Contrato nº 37/2020/G

Tomada de Preços nº 01/2020. PARTES: Município de Pato Branco e CHAGAS CASARIM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA...

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicípio.coronelvidua.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: contratação de empresa para execução da ampliação da Casa Abrigo Esperança, sendo 106,00 m² de área de ampliação localizada na Rua das Garças, nº 70, Bairro Planalto...

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020. Objeto: aquisição de um imóvel urbano sendo parte do lote nº 258 da quadra nº11...

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. RETIFICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL VÍVIDA - CMAS. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS. RESOLUÇÃO Nº 080 DE 26 DE MARÇO DE 2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. Secretaria de Administração e Finanças. Divisão de Fiscalização e Tributação. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 43/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para aplicação de bactericida sanitizante em ruas, praças e espaços públicos do Município...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS. RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPEAÇÃO. MUNICIPIO DE PALMAS-PR. Licença nº 178167-R2. Vencimento 24/03/2024

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 43/2020. Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2020 - PROCESSO Nº 43/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. AVISO DE LICITAÇÃO Nº 43/2020. Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2020 - PROCESSO Nº 43/2020



000057



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 671/2020

Processo Administrativo: 29/2020  
Data do Processo: 25/03/2020  
Contrato: 0/0  
Data da Contratação: 26/03/2020  
Data da Solicitação: 26/03/2020  
Data de Homologação: 25/03/2020  
Sequencial do Contrato: 736

**DISPENÇA DE LICITAÇÃO**  
11/2020

**Fornecedor: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** **Telefone: 4135983591**  
**CPF/CNPJ: 24.118.004/0001-37** **Celular:**  
**Endereço: JACOB MACANHAN, Jardim Cláudia - 83326-000, PINHAIS - PR**  
**E-mail: contato@angularsaude.com.br**

Prezados senhores,  
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados  
**Condição de Pagamento:** À VISTA  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Contratação:** Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.  
**Observações:** Aquisição emergencial de Máscara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato) para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material   | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|---|-------|-----------|-------------|
| 1    | 1.000,000  | UND   | Mascara de Proteção Respiratória N95 (tipo bico de pato), destinada ao uso por profissionais da área da saúde e pacientes, para protegê-los contra a transferência de micro-organismos, sangue, fluidos corporais, partículas de materiais suspensos no ar em OR, PS, áreas de isolamento, áreas médicas, clínicas médicas, odontológicas, ICU e enfermagem, pode ser usada em áreas em que não há pacientes, como área de serviço de descontaminação, autópsia, laboratórios e limpeza de áreas para reduzir a exposição do profissional a fluidos patogênicos. (14060001) |       | 25,5000   | 25.500,00   |

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| <b>Total Geral:</b> | <b>25.500,00</b> |
|---------------------|------------------|

Pato Branco, 26 de Março de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski  
Corrd. Compras, Almox. Manut. e Frotas  
res. 02/1201  
SAMIR RODRIGO KALINOSKI



000058

**URGENTE!! Autorização de Fornecimento 671/2020**

De: LICITACAO | CONIMS  
Para: contato@angularsaude.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: URGENTE!! Autorização de Fornecimento 671/2020  
Enviada em: 26/03/2020 | 11:09  
Recebida em: 26/03/2020 | 11:09  
20200326095... .pdf 119.16 KB

Bom dia,

Segue em anexo Autorização de Fornecimento 671/2020 para entrega imediata e urgente.

Qualquer dúvida estamos á disposição.

--

Atenciosamente,

Sandra  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

---

De: ricoh@ricoh.com.br  
Enviada: 2020/03/26 11:01:26  
Para: licitacao@conims.com.br  
Assunto: Message from "Licitação"

This E-mail was sent from "Licitação" (Aficio MP 201).

Scan Date: 03.26.2020 09:55:19 (-0400)  
Queries to: ricoh@ricoh.com.br